



**Portaria nº 324/2021-GAB/SEAP/PA**

Belém/PA, 25 de março de 2021.

*Estabelece regras, quanto ao fluxo das providências institucionais a serem adotadas, quando servidor da SEAP-PA for vítima de crimes contra a pessoa, no exercício da função pública ou em razão dela.*

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO PARÁ**, no uso de suas atribuições, que lhe conferem o inciso II do artigo 138 da Constituição do Estado do Pará, bem como pela Lei nº 8.937, de 02 de dezembro de 2019 e

**CONSIDERANDO** que compete à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP/PA planejar, coordenar, implementar, fiscalizar e executar a custódia, reeducação e reintegração social de pessoas presas, internadas e egressos, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal;

**CONSIDERANDO** dentre as instituições que compõem o Sistema de Segurança Pública do Estado do Pará, a SEAP-PA é uma das que mais e por mais tempo expõe seus agentes e colaboradores ao contato direto com o cidadão em conflito com a Lei (criminoso), a dizer que esse tempo não se limita ao período utilizado na abordagem policial ou na lavratura do respectivo procedimento de polícia judiciária, que é mister de outras forças policiais, mas se protraí no tempo por semanas, meses e anos a fio, enquanto o preso estiver sob a custódia da Administração Penitenciária Estadual;

**CONSIDERANDO** que a custódia do preso nos moldes hoje adotados pela gestão penitenciária, realizada no fiel cumprimento da mais moderna doutrina aplicada em operações penitenciárias, implica na imposição de métodos e procedimentos necessários a manutenção da ordem e da disciplina no cárcere, muito pouco simpáticos àqueles detentos acostumados ao caos e a permissividade de outrora;

**CONSIDERANDO** que essa sistemática resulta na exposição de nossos policiais penais e demais servidores a toda sorte de ameaças e até mesmo de atentados contra suas vidas, em clara intenção retaliatória às suas condições de agentes de segurança do Estado;



**CONSIDERANDO** por fim, a necessidade de se padronizar o fluxo das providências a serem adotadas quando servidores desta SEAP-PA estiverem em situação de vulnerabilidade, em casos de ameaça ou violência, no exercício da função pública ou em razão dela.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica estabelecido o fluxo de procedimentos a ser desenvolvido por esta SEAP-PA, quando servidores desta se acharem em situação de vulnerabilidade, em face de sua pessoa física, notadamente em casos de Crimes Contra a Pessoa, assim elencados no Código Penal Brasileiro, sofridos no exercício da função pública ou em razão dela;

Art. 2º - Quando advir notícia de cometimento de crime contra a pessoa, perpetrado em face de servidor no exercício da função pública ou em razão dela, serão observados os devidos procedimentos:

I - No caso de sofrer ameaça o servidor deverá:

- a) acionar o diretor da unidade prisional ou da Diretoria a qual estiver subordinado, colocando-o a par do ocorrido;
- b) acionar o Disque Proteção, nos casos urgentes, por meio do numeral (91) 98446-4705, que ficará sob responsabilidade do Comando de Operações Penitenciárias – COPE/SEAP-PA;
- c) informar o ocorrido e acatar as orientações de segurança imediata, enquanto não chega a guarnição do Comando de Operações Penitenciárias – COPE/SEAP-PA;
- d) registrar Boletim de Ocorrência Policial - BOP relatando o fato. Para servidores que laboram na RMB (incluindo o Complexo de Americano), o BOP deverá ser registrado na Delegacia de Homicídio de Agentes Públicos – DHAP/DH/DPE/PC-PA, da Divisão de Homicídios da Polícia Civil do Estado do Pará, localizada na Av. José Bonifácio, 185, Fátima, Belém, Pará;
- e) Nos demais municípios o boletim deverá ser registrado na respectiva delegacia de polícia civil do fato ocorrido;
- f) manter contato com a Central de Apoio e Valorização do servidor CAVS/DGP/SEAP-PA, da Diretoria de Gestão de Pessoas, reportando o ocorrido e solicitando apoio institucional;
- g) enviar cópia do BOP a sua chefia imediata; e



h) dirigir-se à Assessoria de Segurança Institucional – ASI/SEAP-PA, munido de seu BOP.

II - O diretor da unidade prisional ou Diretoria donde o servidor estiver lotado deverá:

- a) imediatamente, dar a conhecer dos fatos à Diretoria de Administração Penitenciária por e-mail e orientar o servidor para que adote as providências elencadas no inciso anterior; e
- b) encaminhar o BOP à DAP/SEAP-PA, por e-mail, na forma de Ofício Interno;

III - O atendente do serviço Disque Proteção deverá:

- a) orientar o servidor no sentido de resguardar sua proteção individual e de seus familiares; e
- b) acionar uma guarnição do Comando de Operações Penitenciárias – COPE/SEAP-PA nos casos urgentes;

IV - A Diretoria de Administração Penitenciária – DAP/PA deverá:

- a) verificar, por meio de seus órgãos subordinados, indícios iniciais de procedência dos fatos e suas possíveis motivações (conduta do agente, vida pregressa etc.), a fim de subsidiar a ASI/SEAP-PA;
- b) verificar se há indicação e possibilidade institucional para a remoção do servidor para outra unidade prisional;
- c) fornecer à Assessoria de Segurança Institucional - ASI/SEAP-PA, sempre que por esta for demandada, por meio do Centro Integrado de Monitoramento Eletrônico – CIME/DAP/SEAP-PA, informações acerca de PPL's monitorados eletronicamente que potencialmente guardem envolvimento com a ameaça ou violência cometida contra o servidor da SEAP-PA;
- d) determinar à CIME proceder abordagens para a realização e vigilância aproximada em Pessoas Privadas de Liberdade – PPL que estiverem cumprindo pena provisória em regime de monitoramento eletrônico e dar de mandados judiciais; e
- e) prestar apoio operacional, por meio do Centro Integrado de Monitoramento Eletrônico – CIME/DAP/SEAP-PA, nas atividades operacionais de campo desenvolvidas pelo Comando de Operações Penitenciárias – COPE/SEAP-PA e pela Assessoria de Segurança Institucional – ASI/SEAP-PA, sempre que demandada;

V - A Central de Atendimento e Valorização do Servidor – CAVS/DGP/SEAP-PA deverá:



- a) acolher o servidor e seus familiares, inclusive orientando a proceder em casos de necessidade de mudança de endereço residencial; e
- b) manter tratativas com a gestão do Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas de Morte – PROVITA, mantido pela Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos do Pará – SEJUDH/PA, a fim de verificar a indicação e a possibilidade de inclusão de servidores ou familiares destes no programa.

VI - A Assessoria de Segurança Institucional – ASI/SEAP-PA deverá:

- a) diligenciar no sentido de coligir todas as informações disponíveis acerca do caso;
- b) manter estreito contato com a Delegacia de Homicídios de Agentes Públicos – DHAP/DH/DPE/PC-PA, em postura colaborativa, no sentido de intercambiar informações que objetivem a identificação dos autores dos delitos; e
- c) produzir competente Relatório de Análise de Riscos – RAR, onde deverá constar as principais nuances do caso concreto, inclusive declinando sugestões de providências a serem adotadas pelas demais diretorias da SEAP-PA.

VII - O Comando de Operações Penitenciárias – COPE/SEAP-PA deverá:

- a) ser responsável pelo Disque Proteção;
- b) encaminhar guarnição ao encontro do servidor ou para outro local, conforme orientação do operador do Disque Proteção;
- c) proceder abordagem tática em pessoas suspeitas de envolvimento com crimes praticados contra servidores da SEAP-PA; e
- d) proceder a assaltos táticos em domicílios, para: prestar socorro às vítimas; ou onde pareça suspeitas de estar ocorrendo flagrante delito, na forma da lei;

VIII - Em caso de atentado contra sua integridade física o servidor deverá:

- a) proceder a chamada do SOS, e o servidor encarregado do pronto atendimento notificará de imediato a ASI/SEAP-PA e DAP/SEAP-PA para verificação dos fatos e da situação;
- b) Após a averiguação pela DAP/SEAP-PA e ASI/SEAP-PA, será então acionada a CAVS/DGP/SEAP-PA que através das psicólogas e assistentes sociais, prestarão o acolhimento inicial dos familiares, e tomarão as providências do atendimento biopsicossocial do servidor e seus familiares;
- c) Nas regiões do interior o corpo diretivo junto com a equipe biopsicossocial do local, deverá tomar as providências necessárias, após a oitava do Gabinete de Crise através do



Grupo de Whatts app referente ao ocorrido;

- d) Se após o atendimento de saúde, o servidor vier a óbito a CAVS/DGP/SEAP-PA orientará a família sobre todos os procedimentos burocráticos cabíveis, e continuará o atendimento biopsicossocial dos familiares da vítima.

Art. 3º - O servidor poderá responder pelo crime de falsa comunicação de crime, caso verificado pela ASI/SEAP-PA que o fato relatado não seja fidedigno, na forma do art. 340 do Código Penal Brasileiro.

Art. 4º - Os casos omissos e excepcionais serão avaliados pelo Gabinete do Secretário de Estado de Administração Penitenciária – SEAP/PA, em conjunto com as diretorias envolvidas.

Art. 5º - Dê-se ciência a todas as Diretorias, Assessorias, unidades prisionais e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social – SIEDS/SEGUP-PA.

Art. 6º - Esta portaria passa a vigorar da data da sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, RIGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

**JARBAS VASCONCELOS DO CARMO**  
Secretário de Estado de Administração Penitenciária